ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SMPM - Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres

CONTRATO - GF-ADM-SMPM

CONTRATO Nº 03/2019/SMPM/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00031.000089/2019-79 – SMPM/PMT

CONTRATO Nº 03/2019 SMPM/PMT PARA REALIZAÇÃO DE PALETRAS SOBRE VIOLENCIA CONTRA A MULHER, COM O TEMA "Dialogando sobre a violência contra mulher" , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SMPM E O INSTITUTO MARIA DA PENHA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ n.º 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, nº 235, Bairro dos Noivos, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, por sua representante legal, **MACILANE GOMES BATISTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 1. 778. 408 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 809. 979. 103 - 72, residente e domiciliada na Quadra 46 Casa 16, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, e de outro lado INSTITUTO MARIA DA PENHA- IMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 11.161 826/0001-59, Inscrição Municipal: 246229-0, Inscrição Estadual: Isento, com sede à Rua Francisco Segundo da Costa, 87, sala 04, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-650 Contato: 85-4102-5429 / 85-98897-6096, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Presidente, Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 002.145.663-15 e no RG171.377 SSP CE, domiciliada à Rua Leopoldo Peres, 351, casa 06 – Luciano Cavalcante - Fortaleza - CE. CEP: 60811-233, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **apresentação em palestra**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o pagamento **Instituto Maria da Penha**, com realização de palestra a ser proferida por Maria da Penha Maia Fernandes (inspiradora da Lei nº 11.340/06 - Lei de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher), na data de 30 de agosto de 2019, em Teresina - PI, com o tema. "Dialogando sobre a violência contra mulher" como ação de lançamento do projeto "Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas" **que tem como objetivo disseminar a Lei Maria da Penha nas Escolas municipais de Teresina através da apresentação do artista popular e arte – educador Tião Simpatia, que compõe o quadro de artistas reconhecido pela ONU como também do Instituto Maria da Penha, além da distribuição de folhetos "A Lei Maria da Penha em Cordel" aos alunos de 6º e 9º ano, enquanto instrumento lúdico pedagógico de acesso à informação e medida de enfrentamento a violência domestica e familiar contra a mulher no município** na abertura da agenda municipal sobre a campanha dos 16 dias de ativismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem partes integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e juntada, a proposta da Contratada e seus respectivos anexos, os anexos do Processo Administrativo, Justificativa da contratação, especificação do objeto, parecer técnico e a respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- A CONTRATADA receberá pela execução do serviço, a importância estimada em R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), através de crédito em conta bancária, em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% até três dias antes da execução do serviço, mediante emissão de nota fiscal, no prazo legal.
- O pagamentodoserviçoseráfeitopela requisitante após por crédito bancário e apresentação da documentação exigida, devidamente acompanhada de nota fiscal, conforme segue:

- Requerimento (2 vias);
- Uma cópia do contrato original e aditivos, se houver;
- Nota de Empenho;
- Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;
- Certidão Conjunta Negativa Débitos dos Tributos Federais e Dívida da União;
- Certidão Negativa de Débitos para as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Este contrato após a sua assinatura, não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.

Fonte de Pagamento: 001100 – Recursos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado pela INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob regime de execução indireta conforme Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados e em local determinado pelo órgão contratante, conforme necessidade do mesmo, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência ate o dia 31 de agosto de 2019, contado a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido,
- Designar Servidor para realizar o gerenciamento do contrato a ser estabelecido, através da fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos.

observados;

- Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
- Aplicar multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
- Efetuar pagamento à CONTRATADA após a apresentação de Nota Fiscal ou devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a aquisição seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
- Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas,quando em serviço ;
- Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos , taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes, durante a execução do fornecimento e ainda quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros , em decorrência de celebração e de sua execução , desde a origem até a sua entrega no local do destino ;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTEa responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.
- Responsabilizar - se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de preposto ou estranhos;
- Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subseqüente a ocorrência.
- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRANTE, o direito de aceitá-lo ou não;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no correspondente ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

- Obrigação da contratada a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizado pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores referidos anotarão, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos efeitos observados.

A CONTRATADA nomeará um preposto para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1). O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2). Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;

a.3) Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;

a.4). A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

a.5). A dissolução da sociedade;

b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

B.1. Advertência;

B.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

Teresina, 18 de julho de 2019.

MACILANE GOMES BATISTA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres- SMPM

CONTRATANTE

MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES

Presidente do IMP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Carvalho Sampaio**, **Assessor Técnico Especializado da SMPM**, em 22/07/2019, às 10:33, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Macilane Gomes Batista**, **Secretária Municipal da SMPM**, em 22/07/2019, às 10:41, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0054384** e o código CRC **CEC93FDC**.

Referência: Processo nº 00031.000228/2019-12 SEI nº 0054384